

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM n.º 02510-0

AVISO AOS ACIONISTAS

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (“Companhia”), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 29 de abril de 2022 (“Aviso 29.04.2022”), comunica aos seus acionistas que foi fixada para 30 de setembro de 2022 a data de pagamento dos dividendos, no montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Dividendos”), declarados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022 (“AGOE 29.04.2022”), e ainda não pagos.

A esse respeito, observado o aprovado na AGOE 29.04.2022, a Companhia informa, em continuidade ao Aviso 29.04.2022, que o pagamento dos Dividendos deverá observar os seguintes termos, condições e procedimentos:

1. Será distribuído o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a R\$ 0,51535 por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, tendo em vista a base acionária da Companhia na data-base de 29 de abril de 2022.
2. Assim, terão direito ao dividendo declarado na AGOE 29.04.2022 as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 29 de abril de 2022, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
3. As ações da Companhia são negociadas “ex-dividendos” desde 2 de maio de 2022, inclusive.
4. O pagamento dos dividendos no Brasil será realizado em moeda corrente nacional, em parcela única, no dia 30 de setembro de 2022.
5. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos (29 de abril de 2022) e a data do efetivo pagamento (30 de setembro de 2022).
6. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 29 de abril de 2022 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”), instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.

7. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Escriturador.

8. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.

9. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Ronaldo Cury de Capua

Diretor de Relações com Investidores